



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 10538327/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.005646/2019-16

Assunto: **Auto de Infração**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 23/03/2019 em desfavor de **ANTONIO JOSE HERNANDEZ GARCIA**, em virtude de **ultrapassar em 01 dia o prazo de estada legal no país**, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 100,00 (cem reais)**.
4. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017.
5. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

VINICIUS VENTURINI
DELEGADO DE POLICIAL FEDERAL
CHEFE DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VENTURINI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/04/2019, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10538327** e o código CRC **E2FB9359**.

Referência: Processo nº 08115.005646/2019-16

SEI nº 10538327